



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no §3º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º [...]

§1º A cidade de Couto de Magalhães é a sede do Município.

§2º O território do Município somente poderá ter seus limites alterados nos termos previstos nas Constituições Federal e Estadual.

§3º O Município de Couto de Magalhães, Estado de Minas Gerais, divide-se administrativamente em distritos e povoados e possui, atualmente, as seguintes confrontações:

I – ao norte limita-se com Diamantina/MG;

II – ao sul limita-se com Serro e Rio Vermelho/MG;

III – ao leste limita-se com Felício dos Santos, São Gonçalo do Rio Preto e Senador Modestino Gonçalves/MG;

IV – ao oeste limita-se com Diamantina/MG.

§4º O território do Município poderá ser dividido em distritos, conforme sua conveniência administrativa, observada a legislação estadual pertinente.

Art. 11. [...]

I – [...]

XII – celebrar convênios, termos de cooperação ou documentos similares com entidades públicas ou privadas visando a prestação de serviços públicos de caráter social e de segurança pública, nos termos prescritos na legislação federal, estadual e municipal pertinente;

XIII – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XIV – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XV – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

2

Avenida Diamantina, 302 - Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

XVI – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em suas vias públicas;

XVII – dispor sobre serviços funerários e de cemitérios;

XVIII – promover os seguintes serviços:

- a) mercados, feiras e matadouros;
- b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- c) transportes coletivos estritamente municipais;
- d) iluminação pública;

XVIII – regulamentar os serviços de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

Art. 56. [...]

§1º [...]

I – 1 (um) extraordinário, correspondente aos recessos parlamentares, definidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

II – 1 (um) ordinário, correspondente ao tempo restante do ano civil.

§2º A reunião extraordinária depende de convocação específica, feita:

I – [...]

§4º Na reunião extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias para as quais tenha sido convocada.

§5º [...]

§6º Os períodos de recesso serão definidos pelo Regimento Interno, observadas as regras do parágrafo seguinte.

§7º [...]

Art. 59. [...]

I – [...]

VII – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, até o dia 30 (trinta) do mês de setembro do último ano de cada legislatura, para vigorar a partir do dia 1º de janeiro da próxima legislatura, observados os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e o disposto nesta Lei Orgânica, podendo no mesmo ato:

- a) haver a previsão de percepção de 13º (décimo terceiro) subsídio pelos agentes políticos, em valor idêntico ao do subsídio mensal, obedecidos, para seu pagamento, os limites constitucionais pertinentes.

VIII – [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
 Telefax: (38) 3533-1663
 CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
 E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

XII – autorização de convênio com entidades públicas ou particulares;

XIII – autorização de concessão de auxílios financeiros e subvenções;

XIV – transferência da sede do Município.

Parágrafo único. [...]

Art. 60. [...]

I – convocar Secretário Municipal, Diretor, dirigente de entidade da Administração Pública Municipal ou prestador de serviço público municipal delegado para prestarem, pessoalmente, informações sobre atividades de sua competência especificadas no ato correspondente;

II – requisitar do Prefeito, Vice-Prefeito ou de qualquer das autoridades referidas no inciso anterior, informações escritas sobre temas específicos relacionados a sua competência.

§1º [...]

Art. 62. [...]

I – [...]

§1º [...]

§4º Na hipótese do inciso I o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, devendo esta ser paga pelo Executivo Municipal enquanto durar a investidura.

Art. 63. O vereador somente perderá o mandato nos casos previstos na Constituição e Legislação Federal para os membros do Congresso Nacional, respeitando as mesmas regras para a decisão ou a declaração correspondente.

§1º [...]

Art. 64. O subsídio dos Vereadores será fixado, por meio de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) do mês de setembro do último ano de cada legislatura, para vigorar a partir do dia 1º de janeiro da próxima legislatura, observados os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

§1º Os subsídios serão fixados obedecendo ao disposto no art. 29, VI e no art. 39, §4º todos da Constituição Federal.

§2º Poderá, no mesmo ato que fixou o subsídio de que trata o caput deste artigo, haver a previsão de percepção de 13º (décimo terceiro) subsídio pelos Vereadores, em valor idêntico ao do subsídio mensal, obedecidos, para seu pagamento, os limites constitucionais pertinentes.

Art. 67. [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 -:: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

I - [...]

§1º [...]

I - [...]

IV - a moção.

§2º [...]

Art. 68. [...]

Art. 69. [...]

§1º [...]

I - as Resoluções disporão sobre matérias de interesse privativo da Câmara Municipal e que produzam efeitos internos.

§3º A iniciativa de proposta de decreto legislativo cabe ao Presidente da Câmara, a comissão e a um terço dos membros da Câmara Municipal.

§4º [...]

Art. 73. [...]

I - [...]

§1º [...]

§4º A Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em voto aberto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§5º [...]

Art. 78. [...]

§1º [...]

§4º No primeiro e no último ano do mandato do Prefeito, será enviado à Câmara Municipal, inventário de todos os bens móveis e imóveis do Município.

Art. 79. [...]

Art. 91. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito e a Administração Municipal no expediente da Prefeitura e, também, quando convocado pelo chefe do Executivo para missões especiais.

Parágrafo único. [...]

Art. 92. [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 - Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Art. 157. [...]

I - [...]

III - a destinação exclusiva àqueles que não possuem outro imóvel, na forma da Lei

§1º [...]

§3º Na implantação de conjuntos habitacionais com mais de 50 (cinquenta) unidades é obrigatória a apresentação de relatório de impacto ambiental e econômico-social, assegurada a sua discussão em audiência pública.


§4º [...]

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Couto de Magalhães de Minas, 30 de agosto de 2016.

MESA DIRETORA


Welerson França Coelho
Presidente


Cássio Alberto de Oliveira
Vice-Presidente


Adão Vinícius Souza Godinho
Secretário

Promulgada e Publicada em 30 de agosto de 2016.

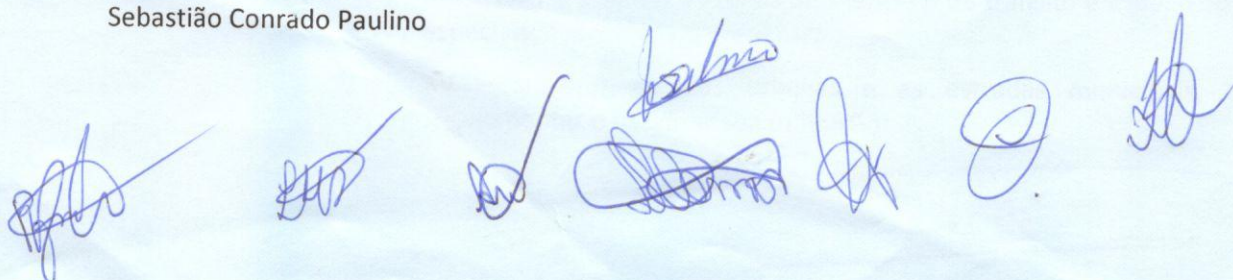
Presidente: 

Vice-Presidente: 

Secretário: 

VEREADORES:

Flávia Guimarães Fernandes
Ítalo Junior Souza
Lázaro de Paula Lemos
Luiz Henrique Santos
Renato Alves Santos
Sebastião Conrado Paulino





CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

5

Avenida Diamantina, 302 :: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Art. 157. [...]

I - [...]

III - a destinação exclusiva àqueles que não possuem outro imóvel, na forma da Lei

§1º [...]

§3º Na implantação de conjuntos habitacionais com mais de 50 (cinquenta) unidades é obrigatória a apresentação de relatório de impacto ambiental e econômico-social, assegurada a sua discussão em audiência pública.


§4º [...]

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Couto de Magalhães de Minas, 21 de junho de 2016.

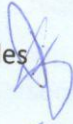




MESA DIRETORA


Welerson Franca Coelho
Presidente


Cássio Alberto de Oliveira
Vice-Presidente


Adão Vinícius Souza Godinho
Secretário

VEREADORES:


Flávia Guimarães Fernandes
Ítalo Junior Souza
Lázaro de Paula Lemos
Luiz Henrique Santos
Renato Alves Santos
Sebastião Conrado Paulino





1º Turno

Aprovado em 21 de junho de 2016.

Quórum de Votação: Unanimidade.

Presidente: 

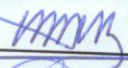
2º Turno


Aprovado em 29 de agosto de 2016.

Quórum de Votação: Unanimidade.

Presidente: 

Promulgada e Publicada em 30 de agosto de 2016.

Presidente: 

Vice-Presidente: 

Secretário: 